

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063716/2019

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MS, CNPJ n. 15.444.045/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO BARBOSA DE CARVALHO;
E

SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV CONTAB MS, CNPJ n. 03.753.270/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM DESPACHANTES (EXCETO ADUANEIROS)**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Para empregados com salário acima do piso, o reajuste salarial a partir de 01/11/2019, será de 3,5% (três por cento e cinquenta centésimos) sobre o salário vigente em 31/10/2019.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2017, o salário dos empregados, abrangidos por esta convenção, não será inferior a R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais).

Parágrafo Único: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Os empregadores não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheques sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor ou serviço assemelhado, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais serão por escrito e com o ciente do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros



13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) A 1ª (primeira) parcela até 30 de Novembro;
- b) A 2ª (segunda) parcela até 20 de Dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O empregado que optar em receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do recebimento das férias, terá que comunicar a empresa até 10 (dez) dias antes do período de gozo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerado como hora extra e será pago com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de 2 (duas) horas extras diárias. Ressalvado a necessidade imperiosa, as horas excedentes de duas diárias serão remuneradas com acréscimo de 80 % (oitenta por cento).

Parágrafo Único Os intervalos intrajornadas de trabalho para descanso e refeição, quando inferior a 1(uma) hora, ou superior à 2 (duas) horas, não tendo acordo homologado por este Sindicato, serão considerados como horas extras.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

No Aviso Prévio de iniciativa da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e o empregador desonerado de indenizar os dias restantes do aviso prévio.

Parágrafo Único A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSADO POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo empregado.

Suspensão do Contrato de Trabalho



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA DAS RESCISÕES

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo SEAAC-MS com mais de ano de serviço, nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Prefeituras, Sindicatos ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes do SEAAC-MS, a critério das partes ou por solicitação dos empregados, poderá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos citados. E na capital, a assistência será prestada na sede do SEAAC-MS.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação, deverão ser efetuados conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, nos seguintes prazos:

- a) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento;
- b) Quando o 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inobservância do disposto na presente Cláusula, sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice de variação de correção de débitos trabalhistas, salvo quanto, comprovadamente o empregado der causa à mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica ressalvado que quando do não comparecimento do empregado para a assistência, ou para a quitação de seus haveres, o empregador devesse documentar o fato no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PARA ASSISTENCIA A RESCISÃO

No ato da assistência da quitação da rescisão do contrato de trabalho o empregador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) As GRF's e respectivas RE que não constem no extrato da conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
- b) Ficha ou Livro de Registro de empregados com as devidas atualizações;
- c) Rescisão de Contrato de trabalho em 05 (Cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego, quando da dispensa sem justa causa;
- e) CTPS com as devidas anotações;



- f) Carta Preposto, quando da ausência do Empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (Três) vias;
- h) GRRF e respectivo demonstrativo de recolhimento em 3 (Três) vias devidamente quitada, quando da dispensa sem justa causa;
- i) Atestado Médico Dimensional, conforme determina a NR-7, mais uma cópia simples do mesmo atestado;
- j) Quando o Empregado menor, acompanhado de responsável legal;
- k) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de CHEQUE ADMINISTRATIVO , DINHEIRO, TRANSFERÊNCIA/DEPOSITO ELETRONICO NA CONTA DO EMPREGADO ou ORDEM DE PAGAMENTO conforme determina o art. 477, § 4º da CLT;
- l) Carta de referência quando demitido sem justa causa ou por pedido de demissão;
- m) Demonstrativo de memória de cálculo das médias variáveis, quando houver;
- n) Extrato do FGTS para fins Rescisórios.
- o) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato, nas Delegacias e nos Sindicatos conveniados. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, serão consideradas ausentes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada GESTANTE desde a concepção da gravidez até 5 (cinco meses) após o parto, independente de comunicação à empresa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao empregado a partir do Alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a Baixa do Serviço Militar.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica, independentemente de percepção de Auxílio Acidente;

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA MEMBROS DO CIPA



Concede-se a garantia de emprego até 1 (Um) ano após o término do mandato aos membros da CIPA, mesmo que suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE À EMPREGADO TRANSFERIDO

Fica assegurado ao empregado transferido na forma do Artigo 469 da CLT, garantia de emprego até 1 (um) ano após a data da transferência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO SEMANAL

Toda hora extra terá que ser paga acrescida do repouso semanal remunerado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

No controle de horário de trabalho, é obrigatório a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado na forma da portaria nº 373 de 25.02.2011 do M.T.E para possibilitar o pagamento das horas trabalhadas, além das horas normais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTES

As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participarem de estágio do curso concluído, desde que o estágio seja no mesmo horário do curso concluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair após às 18:00 (dezoito) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.



§ 1º Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na legislação em vigor;

§ 2º Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica concedida licença remunerada nos dias de prova escolar e/ou vestibular aos empregados estudantes, quando coincidirem com o horário de trabalho desde que avisado o empregador por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e igual prazo posterior as provas para entrega de documento de comprovação do respectivo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico, filho menor de 12(doze) anos ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PIS

É assegurado ao empregado o recebimento do salário, do dia em que tiver de se afastar, para recebimento do PIS.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABELECIMENTO NOVO

Todo estabelecimento novo antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações no Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia, emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As empresas deverão manter sanitários masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, conforme determina a NR-18, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR-24, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA MEDICINA/TRABALHO

As empresas deverão manter atualizados: os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978, bem como o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

A Contribuição Assistencial dos empregados associados, abrangidos pela presente CCT (art. 8º da Constituição Federal, Item III e IV e art. 462 e 513, Letra "e" da CLT), será descontada pelo empregador a favor do SEAAC-MS, em folha de pagamento a razão de **3,5%(três por cento e cinco décimos) do salário-remuneração a título de contribuição confederativa no mês de Novembro/2019, devendo ser recolhido até 10/Dezembro/2019 e no Mês de Junho/2020, devendo ser recolhido até 10/julho/2020.** Fica fixado neste Instrumento Normativo o limite máximo o valor individual em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em cada desconto.

a) O empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção desde que associado e não tenha feito em emprego anterior em empresa abrangida pela Convenção terá que ser feito o desconto no pagamento do mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do SEAAC/MS, até 10 dias do mês subsequente ao mês efetuado o desconto, salvo se houver recolhimento anterior.

b) O recolhimento será feito através de guias fornecidas pelo sindicato laboral, sem ônus.

c) Aos 15 (quinze) dias após o recolhimento às empresas remeterão ao sindicato a cópia da guia de recolhimento, juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos.

d) O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) mês, e atualização monetária pelo IGP-M ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada a oposição de o empregado manifestar-se pessoalmente, contrário, no prazo de dez dias que antecede o desconto na



secretaria da Entidade, não sendo permitida outorga de poderes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constarão os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como, os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 0,03 % (zero vírgula três por cento) sobre o saldo salarial, por dia de atraso.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO SALÁRIO

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitado a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 5 (cinco) dias após sua admissão no emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTAS REFERÊNCIAS

As empresas deverão fornecer cartas de referência a seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURO VIDA

Para os empregados que exercem a função de Motoboy/ Ofice-boy em vias públicas, haverá um seguro de vida por morte acidental ou invalidez permanente no valor mínimo de 50 (cinquenta) vezes o piso da categoria.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTES COLETIVOS

No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia ou faltar ao trabalho por motivo de greve no transporte coletivo, quando este fizer uso do vale transporte, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDO OU CCT

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos empregado das empresas abrangidas pela presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados a informações inerentes ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS

Qualquer que seja o local que for feito o recolhimento do depósito do FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado, terá que ser na cidade onde o mesmo esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referente à passagem e estadia do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA CCT

O descumprimento de qualquer Cláusula da Presente Convenção Coletiva de

Trabalho, acarretará multa ao empregador, estabelecida em 15,0% (quinze por cento) do Piso Salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. Os valores serão arrecadados direto ao SEAAC-MS. Do valor arrecadado 20 % (vinte por cento), será para Fetacom-MS, para custear despesas de viagem, honorários advocatícios, quando de ajuizamento de Ações de Cumprimento ou Trabalhista, quando no descumprimento das cláusulas da CCT, e 80 % (oitenta por cento), o SEAAC/MS, repassará aos empregados prejudicados.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições obrigatórias e, no caso de sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previstos para pagamento neste instrumento.

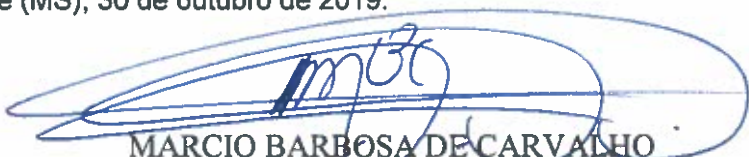
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS LITIGIOS

Os litígios da presente Convenção bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PERIODO DE VALIDADE E ENCERRAMENTO

Por estarem certos e definidos segundo o teor das cláusulas do presente instrumento, para abranger os contratos de trabalho dos empregados da categoria ora representada, firmam o presente instrumento para sua validade no período de 01.11.2019 a 31.10.2020.

Campo Grande (MS), 30 de outubro de 2019.


MARCIO BARBOSA DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MS


ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS
Presidente
SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E
EMPR SERV CONTAB MS